



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

NOTA DE PUBLICAÇÃO

Este documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Barros pelo período de 30 dias.

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, de 26 de 02 de 2021

Adota escala de trabalho na Câmara Municipal de Coronel Barros.

A Mesa Diretora, dispondo dos poderes previstos no inciso VI do art. 19 do Regimento Interno da Casa, considerando as medidas protetivas decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e em virtude da classificação de Bandeira Preta em todo território estadual

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 3.005, de 26 de fevereiro de 2021.

## RESOLVE:

Art. 1º É adotado escala de trabalho na Câmara Municipal a partir do dia 01 de março de 2021.

Servidor	Turno	Horário
Sueli Maders	Manhã (Segunda-feira)	8h às 12h
Sueli Maders	Tarde (Terça-feira e Quinta-feira)	13h às 17h
Sueli Maders	Manhã e Tarde (Quarta-feira e Sexta-feira)	8h às 12h das 13h às 17h
Thales Rauber Figueró	Tarde (Segunda-feira)	13h às 17h
Thales Rauber Figueró	Manhã (Terça-feira e Quinta-feira)	8h às 12h

Art. 2º A duração desta Resolução de Mesa poderá ser alterada de acordo com recomendação das áreas de saúde.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Coronel Barros, em 26 de fevereiro de 2021.

Cristiana dos Santos Arnt,  
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se  
26.02.2021

Maic Mota Rodrigues,  
Secretário

## DECRETO EXECUTIVO Nº 3.005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais de Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando as medidas protetivas decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e em virtude da classificação de Bandeira Preta em todo território estadual

### D E C R E T A

Art. 1º Conforme determinação e regramento estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, no modelo de distanciamento controlados e seus protocolos para o funcionamento das Repartições Públicas no Estado, determina que cada Secretaria Municipal deverá adotar as normas previstas neste Decreto, para a realização das atividades presenciais de seus servidores, exceto para aqueles cuja natureza dos serviços sejam essenciais, visando garantir a manutenção das atividades, porém respeitando o teto do número de servidores em atividade presencial.

Art. 2º Haverá a manutenção de atividades presenciais, porém deverá ser observado o limite máximo do percentual de servidores, estabelecido no protocolo de funcionamento das atividades, emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, durante a permanência da Bandeira Preta.

§ 1º As repartições públicas permanecerão com horário de atendimento das 8:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, prestando atendimento externo somente para as atividades essenciais, sendo as demais atividades realizadas na forma de expediente interno e/ou de forma online.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, o Secretário de cada pasta emitirá escala de revezamento, contemplado o horário que cada servidor deverá comparecer na forma presencial, junto a repartição a que estiver lotado.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 26 de fevereiro de 2021.

**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito

Registre-se e publique-se,

**Iara Dobler Dalla Corte**  
Sec.Mun.de Adm.Planej.Finan.